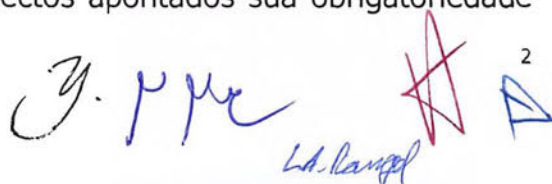
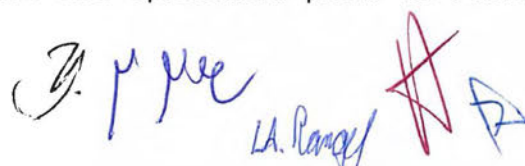


- 1.4) Proex/Equalização: ABCobre - Pedido de extensão de prazo de equalização em operações de exportação de fios e vergalhões de cobre para projetos de longo prazo
 - 1.5) Proex/Financiamento: Madem Máquinas Ltda. - Exportação de Bens usados - Parecer MDIC
 - 2) Para Conhecimento
 - 2.1) Proex: Execução Orçamentária - Fevereiro/2018
 - 2.2) Proex/Equalização: Argentina - Definição do *Spread* de Equalização para operação da Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (Cofig 880) - Nota Técnica SEI-003-2018/STN
 - 2.3) Cofig: Angola - Novo Acordo Operacional
 - 2.4) Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace
 - 2.5) FGE/SCE: Relatórios Risco País - México e Peru
- Módulo II - Operações - Deliberações (itens 03 e 04)**

A Presidente do Cofig, em exercício, iniciou os trabalhos com o **Módulo I - Assuntos Gerais**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1 - Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Cofig - Ata da 157ª Reunião Ordinária do Cofig, realizada em 25.01.2018. Decisão do Cofig: Aprovou a Ata da 157ª Reunião Ordinária, realizada em 22.02.2018.** Subitem **1.2 - Cofig: GT CCR - Avaliação da obrigatoriedade de curso no CCR de operações com o Setor Público.** O representante da Secretaria Executiva do Cofig relatou que, por recomendação do Comitê, o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT se reuniu em 1º de março de 2018 para avaliar a possibilidade de revogar a obrigatoriedade de curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos - CCR, da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, de operações com o Setor Público dos países participantes do Convênio, e ao final da discussão houve consenso no sentido de que o atual cenário permite a alteração da regra. Sendo assim, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 12/SUCEX/SAIN-MF, de 15.03.2018, propondo a revogação da obrigatoriedade de cursar no CCR as operações com o setor público de países participantes do Convênio garantidas pelo Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, considerando os seguintes aspectos: a) a atual precificação, no âmbito do CCR, já reflete o risco do país, que pode vir a ser mitigado pelo curso da transação no Convênio. Logo, o curso da operação no CCR torna-se uma decisão do exportador e do importador, a fim de diminuir o custo do pacote de apoio à exportação; b) o aumento do cenário de competição entre os países da região, com destaque para o caso da Argentina, que voltou a captar no mercado internacional com taxas competitivas; c) restrições que os próprios países participantes do Convênio impõem para cursar operações no CCR, como a obrigatoriedade de estabelecimento de contragarantias para cobertura do risco comercial, eventualmente inflando o custo total da operação por conta do custo das garantias no país do importador, por conseguinte, reduzindo a competitividade das exportações brasileiras. Ademais, em alguns países da Aladi, haveria necessidade de autorização legislativa para aprovação das operações; d) histórico de flexibilizações sucessivas com vistas a fomentar as exportações; e e) histórico relativo de operações bilaterais de alto nível e de ambiente favorável de negociação fora do CCR. Informou, ainda, que a maior parte das sugestões dos participantes do GAT foram incorporadas à Nota Técnica e destacou que o fim da obrigatoriedade não significa a impossibilidade de cursar novas operações no CCR. Isso poderá ocorrer quando as condições se mostrarem mais vantajosas para as partes envolvidas. O CCR sempre foi um sistema robusto, mas tendo em vista os diversos aspectos apontados sua obrigatoriedade

Handwritten signatures and initials in blue and red ink, including a large blue signature and a red star-like mark.

poderia prejudicar a competitividade dos exportadores brasileiros no atual cenário internacional. **Decisão do Cofig: Aprovou o encaminhamento da proposta de extinção da obrigatoriedade de cursar no CCR as operações destinadas ao setor público dos países participantes do Convênio à apreciação e deliberação do Conselho de Ministros da Camex.** Subitem **1.3 - FGE/SCE: Relatório de Gestão 2017.** O representante da Secretaria-Executiva do Cofig/Sain/MF fez uma breve apresentação do Relatório de Gestão do FGE referente ao exercício de 2017. Informou que o documento foi elaborado de acordo com as instruções normativas do Tribunal de Contas da União - TCU e com as instruções contidas no Sistema e-Contas daquele tribunal; aborda as principais ações e resultados alcançados pelo FGE no exercício; e contém a seguinte estrutura: i) Visão Geral (finalidade e competências); ii) Planejamento Organizacional; iii) Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos; iv) Áreas Especiais da Gestão; v) Relacionamento com a Sociedade; vi) Desempenho Financeiro e Informações Contábeis; vii) Conformidade da Gestão e Demandas dos Órgãos de Controle; e viii) Outras Informações Relevantes. Informou, ainda, que ao examinar as contas do FGE de 2016, a Controladoria-Geral da União - CGU recomendou que o Relatório de Gestão do FGE seja aprovado pelo Cofig e, posteriormente, levado ao conhecimento da Camex. Por essa razão, o referido documento estava sendo apresentado ao Comitê e, uma vez aprovado, seria encaminhado ao Conselho de Ministros. **Decisão do Cofig: Aprovou o Relatório de Gestão do FGE referente ao exercício de 2017, bem como o seu encaminhamento ao Conselho de Ministros da Camex.** Subitem **1.4 - Proex/Equalização: ABCobre - Pedido de extensão de prazo de equalização em operações de exportação de fios e vergalhões de cobre para projetos de longo prazo.** A representante do Banco do Brasil S.A. expôs o pleito da ABCobre de extensão de prazo de equalização para 5 anos em operações de exportação de fios e vergalhões de cobre para projetos de longo prazo, quando o prazo regulamentar é de 4 meses, e um spread de equalização fixo de 1,1% a.a., compatível com o prazo solicitado. Esclareceu que o setor reclama de ociosidade produtiva muito grande, com potencial para melhorar as exportações principalmente para Ásia e Oriente Médio, e que para ser competitivo precisaria a aprovação de tais condições. Destacou que o setor foi especialmente afetado pela recente recessão econômica e que seus produtos têm alto grau de industrialização. Assim sendo, as operações seriam aprovadas, caso a caso, na alçada do Banco do Brasil, envolvendo projetos de longo prazo. Registrou, por fim que entende que o pleito é meritório, mas que teria solicitado o posicionamento do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC. O representante do MDIC, por sua vez, apresentou a Nota Técnica nº 1/2018-SEI-ASTEC-SE/GAB-SE/SE, de 19 de março de 2018, por meio da qual aquele Ministério sugere a aprovação do mérito da flexibilização do prazo de equalização para exportações de fios e vergalhões de cobre para 5 anos, desde que o exportador apresente, para cada operação, comprovação de que as mercadorias exportadas se destinam a projetos de infraestrutura de longa fase de implementação. As operações ficariam na alçada do Banco do Brasil, com relatório periódico ao Cofig, a não ser que haja alguma excepcionalidade. Nesses casos, as operações seriam submetidas ao Comitê. **Decisão do Cofig: Aprovou a ampliação do prazo de equalização para 5 anos, mantidas as demais regras do Proex e desde que as exportações se destinem a projetos de longo prazo de implementação, devendo as operações serem deliberadas dentro da alçada do Banco do Brasil S.A. O Comitê recomendou, ainda, ao Banco do Brasil que apresente periodicamente ao colegiado a lista de operações aprovadas.** Subitem **1.5 Proex/Financiamento: Madem Máquinas Ltda. - Exportação de Bens usados - Parecer MDIC.** A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou pleito da Madem



Máquinas Ltda. referente ao apoio do Proex a exportação de bens usados. Informou que se trata de exportação no valor de US\$ 443,1 mil, sendo US\$ 424,1 mil (96%) em bens usados e US\$ 19,0 mil em bens novos (4%), para a qual o exportador pede 5 anos de prazo de financiamento. Registrou que, considerando que a Resolução Cofig nº 1/2013 recomenda que os casos da espécie devem ser submetidos ao Comitê, o Banco do Brasil solicitou o posicionamento do Mdic a respeito do assunto. O representante técnico do MDIC, por sua vez, apresentou a Nota Técnica nº 2/2018-SEI-ASTEC-SE/GAB-SE/SE, de 19.03.2018, em aquele Ministério apresenta uma metodologia para o estabelecimento do prazo de financiamento de bens usados, levando-se em consideração o tempo de vida útil do bem, e destaca, ainda, alguns outros aspectos: i) internacionalmente, é comum a concessão de apoio creditício oficial a exportação de bens usados; ii) o presente caso envolve valor pequeno, mas é importante estabelecer metodologia para os casos futuro; não há nada na legislação pertinente que trate especificamente de bens usados; iii) não há na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE restrição à exportação de bens usados; iv) existe parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN definindo que os bens a serem exportados teriam que ser bens nacionais brasileiros. Por conseguinte, o MDIC não vê impeditivo à exportação de bens usados, desde que o prazo de financiamento seja compatível com a vida útil remanescente do bem. A vida útil pode ser avaliada por laudo apresentado pelo exportador, ou definida conforme a Portaria MDIC nº 208/2010. Sendo assim, o MDIC recomenda o enquadramento da operação no prazo de 2 meses (calculado com base na metodologia apresentada), desde que o exportador apresente o índice de nacionalização dos bens exportados. Esse prazo pode ser ampliado se for apresentado, pelo exportador, laudo técnico atestando a vida útil remanescente dos bens.

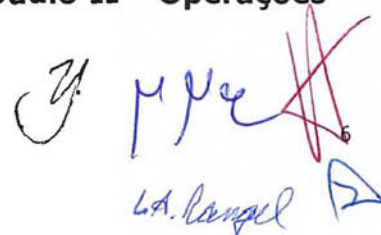
Decisão do Cofig: Aprovou o enquadramento do pleito pelo prazo de 2 meses, desde que o exportador apresente o índice de nacionalização dos bens objeto da exportação. O Comitê decidiu, ainda, que o prazo poderá ser ampliado pelo Banco do Brasil S.A. caso o exportador apresente laudo técnico sobre a vida útil do bem que justifique tal ampliação, devendo neste caso reportar a operação ao conhecimento do Cofig. Além disso, foi aprovada a metodologia sugerida pelo MDIC que poderá ser aplicada em casos semelhantes. Item 2 - Para

Conhecimento. Subitem 2.1 - Proex: Execução Orçamentária - Fevereiro/2018. A representante do Banco do Brasil S.A. apresentou planilhas sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2018, posição em 28 de fevereiro, com as seguintes informações: PROEX/Equalização (Fonte 144): a) limite de contratação: foram contratados R\$ 139,5 milhões, e o limite de contratação para o exercício está em elaboração pela STN; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 1,5 bilhão, houve execução financeira de R\$ 115,8 milhões, restando por volta de R\$ 1,4 bilhão como disponibilidade orçamentária. Em um comparativo com o mesmo mês do ano anterior, constatou-se um aumento em torno de 146% na execução financeira, considerando os valores em reais, e 138%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2022 é de US\$545,1 milhões, dos quais 78,5% (US\$ 428,1 milhões) estão previstos para 2018. Em relação à modalidade Financiamento (Fonte 160), registrou que: a) limite de contratação: foram contratados, aproximadamente, R\$ 277,8 milhões, e o limite de contratação para o exercício está em elaboração pela STN; b) execução orçamentária: da dotação de R\$ 2 bilhões, houve a execução financeira de R\$ 175.3 milhões na modalidade não concessional, resultando em uma disponibilidade orçamentária de, aproximadamente, R\$ 1,8 bilhão. Em um comparativo com o mesmo mês do ano anterior, constatou-se que a execução financeira subiu 2%, considerando os valores em reais, e caiu 9%, considerando os valores em dólares; c) passivo: o total do passivo contratado até 2021 é de US\$ 378,1 milhões, dos

quais 67% (US\$ 252,9 milhões) estão previstos para 2018. **Cofig: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo representante do Banco do Brasil S.A., relativas à execução orçamentária do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) em fevereiro de 2018.** Subitem 2.2 - **Cofig: Proex/Equalização: Argentina - Definição do *Spread* de Equalização para operação da Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (Cofig 880) - Nota Técnica SEI-003-2018/STN.** O representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional - STN apresentou a Nota Técnica SEI nº 3/2018/GEAMF/COPEC/SUPOF/STN-MF, de 01.03.2018, por meio da qual aquela Secretaria informa o *spread* de 0,66% a.a. para o apoio do Proex/Equalização à operação Cofig 880, em atendimento a recomendação do Comitê por ocasião da 156ª Reunião Ordinária, realizada em 25.01.2018. Esclareceu que o referido *spread* foi estabelecido de acordo com a metodologia definida pela STN e que, de acordo com a referida Nota Técnica, caso haja interesse de outros órgãos membros do Cofig na aprovação de um percentual de equalização superior ao que foi calculado pela STN, existe a possibilidade legalmente prevista no inciso XXI do art. 5º da Resolução Camex nº 56, de 02.08.2017, de que o pleito seja submetido ao Conselho de Ministros da Camex para deliberação. O representante titular do Ministério das Relações Exteriores - MRE falou sobre a importância da operação para a indústria brasileira e sugeriu que o assunto seja elevado à Camex. A representante da Secretaria Executiva da Camex, por sua vez, registrou que talvez a equalização definida pela STN não seja suficiente para dar competitividade aos exportadores brasileiros que pretendem participar da concorrência internacional na Argentina. Assim, por entender o caráter estratégico da operação para a economia brasileira, e corroborando com o posicionamento do MRE, concordou que o assunto fosse elevado à Camex. A Presidente do Cofig, em exercício, sugeriu então, que a Secretaria Executiva do Comitê elaborasse Nota Informativa ao Conselho de Ministros apresentando a posição do Ministério da Fazenda e uma segunda opção considerando as premissas básicas do edital de licitação, subsidiadas por informações encaminhadas pelos demais membros do Comitê à Secretaria Executiva do Cofig com justificativas que possam contribuir para a deliberação dos Ministros sobre a equalização de taxas do Proex, que deverá ser estendida aos exportadores brasileiros participantes da concorrência. **Cofig: Tomou conhecimento do relato do representante da STN sobre a Nota Técnica SEI nº 3/2018/GEAMF/COPEC/SUPOF/STN-MF, de 01.03.2018, que informa o *spread* de equalização do Proex de 0,66% a.a. para a operação Cofig 880, estabelecido de acordo com a metodologia definida por aquela Secretaria. O Comitê recomendou que o assunto seja submetido ao Conselho de Ministros da Camex, para apreciação e deliberação daquela Câmara quanto a manutenção ou ampliação do *spread* definido pela STN.** Subitem 2.3 - **Cofig: Angola - Novo Acordo Operacional.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/Secretaria Executiva do Cofig informou que um novo Acordo Operacional deverá ser elaborado, conforme previsto no Protocolo de Entendimento assinado em 09.02.2018, tendo em vista a possibilidade de envolvimento de diversos bancos financiadores. Alguns deles já manifestaram interesse em financiar exportações para Angola dentro no novo Protocolo. Registrou que Angola está negociando uma linha de crédito com o banco *Credit Suisse*, no valor de US\$ 500 milhões, e encaminhou à SAIN/MF uma lista de projetos priorizados, no valor de US\$ 593,9 milhões, sendo quase a sua totalidade na área de serviços. Informou, ainda, que a conta garantia adicional, prevista no Protocolo, deverá ser proporcional aos desembolsos das operações, e não mais pelo montante do documento. O representante do Banco do Brasil, por sua vez, informou que o banco continua avaliando a possibilidade de fazer a gestão desse novo Acordo Operacional, porém há entendimento, no âmbito daquele banco, de que se trata de

um novo serviço o que exigirá, portanto, a cobrança de taxa de administração e que o banco, para atuar como gestor do Acordo precisaria receber orientações de um órgão governamental. **Cofig: Tomou conhecimento dos relatos dos representantes do MF/Secretaria Executiva do Cofig e do Banco do Brasil sobre a necessidade de elaboração de Novo Acordo Operacional com Angola.** Subitem 2.4 - **Cofig: Monitoramento de Crédito - Relato do Comace.** O representante suplente do Ministério da Fazenda/SAINF fez um relato sobre o monitoramento de crédito no âmbito do Comace, abordando a situação dos seguintes países: 1) Moçambique: O Brasil realizou missão àquele país nos dias 7 e 8.11.2017, para tratativas sobre a dívida em atraso. As autoridades moçambicanas solicitaram prazo de 2 a 3 anos para retomar pagamentos. O pleito não foi aceito pelo Brasil e não houve acordo. Em seguida, a SAIN/MF recebeu carta da empresa Aeroportos de Moçambique com proposta de retomar as tratativas, com o mesmo conteúdo das discussões de novembro. Ficou decidido que o Clube de Paris tomaria a liderança do contato com os moçambicanos, visto a existência de atrasos com outros membros do Clube; 2) Costa do Marfim: foi assinado no dia 8 de março Contrato de reestruturação da dívida desse país. O Contrato, no valor total de US\$ 9.045.635,40 da dívida consolidada e em montante reestruturado de US\$ 1.262.856,60, tem fundamento na Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal. O montante reescalonado será pago em 15 de junho e 15 de dezembro de 2018, na proporção de 65% e 35%, respectivamente, do total; 3) Guiné-Bissau: os termos do acordo foram aprovados pelo Comace na 25ª Reunião Ordinária do Comitê, realizada em 12.05.2011. Em seguida, o prazo de pagamento em 20 parcelas semestrais (10 anos) foi aprovado por meio de consulta extraordinária realizada aos membros, em 06.03.2015, e ratificada na 35ª Reunião Ordinária do Comace, realizada em 20.05.2015. A dívida consolidada em 31.07.2010 era de US\$ 38.849.734,40, incluídos juros contratuais e juros de mora. Com perdão de 95%, o valor a reescalonar será de US\$ 1.942.486,72. As amortizações serão feitas em 20 parcelas semestrais, com o primeiro pagamento a ser efetuado 6 (seis) meses após assinatura do Contrato de Reestruturação de Dívida. O processo foi enviado pelo Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF à Casa Civil; 4) Iraque: Depois de longas tratativas para se chegar a consenso quanto à letra do contrato, o processo foi enviado à PGFN e STN, para seus pareceres. Atualmente, o processo se encontra na Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda - SE/MF, para despacho e envio ao GMF e, posteriormente, para a Casa Civil. O valor a receber, após aprovação do Senado, é de USD 53 milhões, a ser pago integralmente 2 meses depois da assinatura do Contrato. O processo se encontra na SE/MF para despacho; e 5) Zâmbia: O Contrato de renegociação da dívida foi assinado no dia 15 de dezembro pelo próprio Ministro das Finanças da Zâmbia. O primeiro pagamento ocorreu em 15 de janeiro (USD 11,3 milhões), com alguns atrasos, e a segunda e última parcela ocorrerá em 15 de julho. **Cofig: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo representante do Ministério da Fazenda/Sain sobre o monitoramento de créditos oficiais, em curso no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior - Comace, abordando, em especial, a situação dos seguintes países: Moçambique, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Iraque e Zâmbia.** Subitem 2.5 - **FGE/SCE: Relatórios Risco País - México e Peru.** Os relatórios risco país do México e Peru foram apresentados pelo representante da ABGF. **Cofig: Tomou conhecimento dos relatórios risco país do México e Peru apresentados pelo representante da ABGF.**

Concluídos os temas do **Módulo I**, passou-se à apreciação do **Módulo II - Operações - Deliberações.**



Módulo II - Operações - Deliberações

MÉXICO

03) Cofig 885

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Lisenthanol Comércio Internacional Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de partes de equipamentos, peças e serviços de engenharia e montagem de uma fábrica de açúcar.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

SCE/FGE:

Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Decisão do Cofig: Indeferiu o pleito referente ao Proex e ao Seguro de Crédito à exportação, uma vez que a ABGF não recomenda a cobertura do SCE/FGE [REDACTED]

[REDACTED] LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador)

PERU

04) COFIG 886

Pleito: Pedido de **enquadramento** de exportação de bens no PROEX/Financiamento e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Interunion Comércio Internacional Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Montagem, instalação e supervisão de 01 (uma) usina de açúcar, partes de equipamentos, peças e serviços de engenharia e montagem de uma fábrica de açúcar.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento**

Prazo: [REDACTED]

Taxa de Juros: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

(2)
A ppe
L.A. Pangel

SCE/FGE:

Taxa de prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Valor do prêmio sem financiamento: [REDACTED]

Garantia: [REDACTED]

Decisão do Cofig: Indeferiu o pleito referente ao Proex e ao Seguro de Crédito à Exportação, uma vez que a ABGF não recomenda a cobertura do SCE/FGE [REDACTED]

[REDACTED]. LAI: (Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor - Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012, com exceção do país, pleito e exportador)

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Marcello de Moura Estevão Filho

[REDACTED]
Santiago Irazabal Mourão

[REDACTED]
Leonardo Alves Rangel

[REDACTED]
Adriano Pereira de Paula

[REDACTED]
Yana Dúrnareq Sobral Alves
Presidente do Cofig, em exercício